

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Proc. nº:	205-PLCEX050/2022
Em	19 de 05 de 20 22

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 50, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Autoriza o aumento real aos servidores do Município de Montenegro.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aumento real de 4,52% (quatro e cinquenta e dois por cento) aos servidores do quadro em geral, aos servidores regidos pela CLT, inativos e pensionistas, exceto as categorias funcionais do quadro do Magistério, que serão objeto de Lei específica.

Art. 2º O efeito desta Lei Complementar, levará em consideração a revisão já concedida pela Lei Complementar n.º 6.880, de 18 de março de 2022.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos a partir de 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO,
em 19 de maio de 2022.



GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em:	____/____/____
Resultado da votação: Votos a favor	_____
	Abstenções _____
Presidente	Votos contra _____

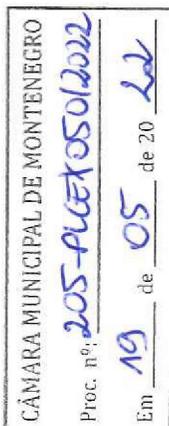


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 54/2022-GP-AAL

Montenegro, 19 de maio de 2022.



Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º 50/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de Lei Complementar anexo que visa conceder aumento real no índice de 4,52% a ser pago de forma retroativa a partir de 1º de janeiro de 2022 para os servidores do quadro geral, estatutários e celetistas, pensionistas e inativos, exceto as categorias funcionais do quadro do Magistério.

O referido aumento busca compensar a impossibilidade legal de concessão do reajuste geral anual previsto na revogada Lei Complementar n.º 6.763 de março de 2021, considerando o teor do art. 8º da LC 173/2020 e posicionamento manifestado pelo Tribunal de Contas Estadual no Processo de Contas Especial n.º 9626-0200-7.

Quanto à disponibilidade orçamentária-financeira, anexa-se a Declaração do Ordenador de Despesa em atendimento ao disposto na LC 101/2000.

Anexo o processo administrativo.
Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Talis Ferreira
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"